

1.813



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

*Interessado:* PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Assunto:* Encaminhando o VETO à Lei nº 1.813, de 22 de Março de  
1.966

**AUTUAÇÃO**

Aos VINTE E DOIS dias do mês

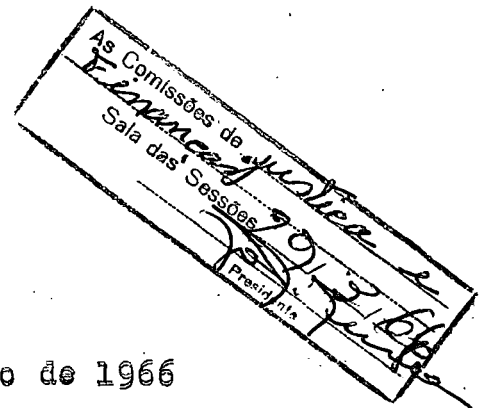
MARÇO do ano de mil novecentos e sessenta e SE

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Diretoria de Administração



Em 25 de março de 1966

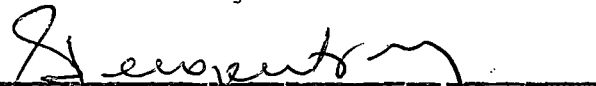
Of.nº 150/66

Senhor Presidente:

Estamos devolvendo a essa casa-  
o projeto de lei em apenso, de nº 1.813, dessa casa,  
ao qual vetamos, por tratar-se de matéria inconsti-  
tucional, uma vez que é da iniciativa do Poder Exe-  
cutivo as mensagens que importam em aumento de  
despesas.

Solicitando guarida para o veto  
aposto - reiteramos ao ensejo os protestos da ma-  
is alta estima e consideração.

Saudações Cordiais

  
Pergentino de Vasconcellos  
Vice-Prefeito em exercício

Ao

Exmo. Sr.

João Manoel Meneghelli

MD. Presidente da Câmara Municipal

Desta







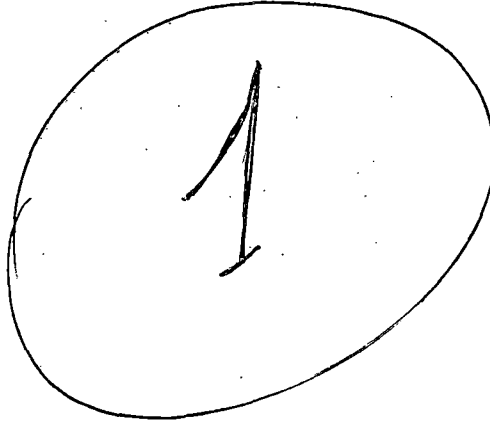
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Diretoria de Administração

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| As Comissões de  | Justiça e       |
| Finanças         |                 |
| Sala das Sessões | 18/1/66         |
|                  | J. Vasconcellos |
|                  | Presidente      |

Em 14 de janeiro de 1.966

Of. nº 026/66

Senhor Presidente:



Em anexo - estamos passando às mãos de V.Excia. - o ante-projeto de lei que autoriza isenção de Imposto de Transmissão Inter-Vivos para que a Cooperativa de Consumo dos Bancários, Funcionários Públicos e Autárquicos de Colatina Ltda., a fim de que a mesma possa adquirir imóveis para construção de sua séde nesta Cidade.

Pedindo a V.Excia. para que submeta o ante-projeto mencionado à apreciação dos Vereadores dessa Casa, que por certo o aprovarão, apresento-lhe nesta oportunidade os protestos do nosso elevado aprêço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

Pergentino de Vasconcellos  
Vice-Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

JOÃO MANOEL MENEGHELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Colatina



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 Diretoria de Administração

*Leim 1.808*  
*Of. no 14*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1

Autoriza isenção de Imposto.-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito --  
 Santo, usando de atribuições legais

De creta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a --  
 isentar a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS, FUNCIONÁ --  
 RIOS PUBLICOS E AUTÁRQUICOS DE COLATINA LTDA. do pagamento  
 do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, para aquisição de --  
 imóveis - situados à Travessa Toledo - desta Cidade, cons --  
 tantes de: um armazem com área construída de -  
 208.98m<sup>2</sup>; outro armazem tendo de área construída .....  
 118.68m<sup>2</sup> e uma sobreloja com 33.30m<sup>2</sup> de área construída --  
 contendo hall e escada do Edifício de propriedade do sr. -  
 Joaquim Calhau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo --  
 gadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc.etc. - ----

APROVADO em *Jun*  
 Câmara das Sessões

por \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões, 20/1/1966

*[Signature]*  
 Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/1/1966

*[Signature]*  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA

P A R E C E R:

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 25/1/1966  
Ruy Pereira da Silva  
Presidente

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e a de Economia e Finanças, - em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei n) 2... 1/66, são pela aprovação do mesmo tal como redigido.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1.966

JUSTIÇA

Ruy Pereira da Silva  
Presidente

FINANÇAS

Ednael Chaves  
Secretário de Finanças  
Ruy Pereira da Silva



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CAMARA

APROVADO em discussão

por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 25/1/1966

*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de  
COLATINA ES.

REQUERIMENTO Nº 9/66

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, em regime de urgência e colocado na ordem do dia da presente sessão, o Projeto de Lei nº 1/66.

Sala das Sessões

Em 25 de Janeiro de 1.966

Ass. 6

*[Handwritten signatures of council members]*



Of. nº 14/66.

Colatina, 26 de janeiro de 1.966

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Excia., para os devidos fins e efeitos, de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei nº 1.808, aprovada por Esta Câmara, em sua última reunião.

Atenciosamente

---

Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Pergentino de Vasconcelos  
DD. Vice-Prefeito Municipal  
NESTA:

LEI Nº 1.808

Autoriza isenção de Imposto:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS DE COLATINA LTDA, do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, para aquisição de imóveis - situados à Travessa Toledo - desta cidade, constantes de: um armazem com área construída de 208.98 m<sup>2</sup>; outro armazem tendo de área construída ...- 208.68m<sup>2</sup> e uma sobreloja com 33.30m<sup>2</sup> de área construída contendo hall e escada do Edifício de propriedade do Sr. Joaquim Calhau.

Art.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de janeiro de 1.966

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário

Avdosta:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

Continuação.... Lei nº 1.911

CARGO DE CARREIRA DEPENDENTE DE CONCURSO:

ENCARREGADO DO SERVIÇO DO EMPENHO:

TABELA X III

| Avanço Inicial | Vencimentos por Classe |         |         |         |         |         |         |         |
|----------------|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Bienal         | ...                    | 250,    | 400,    | 550,    | 700,    | 850,    | 1.000,  | 1.150,  |
| Nível          | 1                      | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       |
| Simbolo- 1-    | 90.000,                | 90.250, | 90.650, | 91.200, | 91.900, | 92.750, | 93.750, | 94.600, |
| Simbolo- 2-    | .....                  | 95.150, | 95.550, | 96.100, | 96.800, | 97.650, | 98.650, | 99.800, |

CARGO DE CARREIRA DEPENDENTE DE CONCURSO

OPERADOR DA CONTABILIDADE MECANIZADA:

TABELA Nº XIV

| Avanço Inicial | Vencimentos por classe |          |          |          |          |          |          |         |
|----------------|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|
| Bienal         | ....                   | 250,     | 400,     | 550,     | 700,     | 850,     | 1.000,   | 1.150,  |
| Nível          | 1                      | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8       |
| Simbolo- 1-    | 100.000,               | 100.250, | 100.650, | 101.200, | 101.900, | 102.750, | 103.750, | 104.900 |
| Simbolo- 2-    | .....                  | 105.150, | 105.550, | 106.100, | 106.800, | 107.650, | 108.650, | 109.800 |

Art.4º)-Os cargos de Assessor Administrativo e Fiscal Geral passam a ser isolados e de provimento efetivo, dependendo de concurso.

§-Único)-Desde que sejam servidores municipais efetivos e tenham dois ou mais anos de exercício nos cargos que se refere este artigo os seus atuais ocupantes serão neles automaticamente efetivados, com os direitos e vantagens do cargo.

Art.5º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão obtidos na verba própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 1.967.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.966

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário